



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Rua Humberto Campos, 732
CNPJ: 87.612.891/0001-15
Fones: (55) 3794-1122
(55) 3794-1133

Planalto - RS



LEI MUNICIAPL N° 2.361/2009.

"INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL DE PLANALTO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO SCARAVONATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e incentivar a Educação Fiscal, valorizando a indústria, comércio, produção agrícola e prestação de serviços, através do Programa Municipal de Educação Fiscal em Planalto.

Art. 2° - Fica instituída na rede municipal de ensino a Educação Fiscal como tema transversal a ser trabalhado com alunos do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Planalto.

Art. 3° - O tema transversal Educação Fiscal, para fins desta Lei, deve estar em consonância com os Programas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal, cujo objetivo geral é promover a Educação Fiscal para o exercício da cidadania.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve promover a implantação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no Artigo 2° desta Lei, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do Tema.

Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

Art. 5° - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal - GEFIM - composto por servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria de Administração e da Assessoria de Planejamento e da Assessoria de Gabinete, com o objetivo de orientar e coordenar o Programa Municipal de Educação Fiscal.

Parágrafo Único - O GEFIM será nomeado através de Portaria expedida pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Rua Humberto Campos, 732
CNPJ: 87.612.891/0001-15
Fones: (55) 3794-1122
(55) 3794-1133

Planalto - RS



Art. 6º - Cada Projeto vinculado ao Programa Municipal de Educação Fiscal será regido por um regulamento específico elaborado pelo GEFIM.

Art. 7º - O Executivo Municipal criará rubrica orçamentária para atender as finalidades da presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 21 de outubro de 2009.



ANTONIO SCARAVONATTO
Prefeito Municipal